

Direito

## **O papel ativo do poder judiciário: a criminalização da homotransfobia**

Guilherme Henrique Fazolo Silva - 5º módulo de Direito, UFLA, iniciação científica voluntária.

Leticia Garcia Ribeiro Dyniewicz - Orientadora DIR, UFLA - Orientador(a)

### **Resumo**

Ultimamente o Supremo Tribunal Federal apresenta um papel ativo em relação aos poderes que costumava desempenhar. Esse protagonismo é uma consequência da assunção de novos papéis atribuídos pelo Judiciário, em que se destaca as decisões sobre questões políticas, morais, religiosas e centrais para sociedade, o que redesenha, os papéis dos três poderes (BARBOZA, KOZICKI, 2012). Diante disso, a pesquisa examina o fenômeno da judicialização da política - refere-se à transferência de decisões normativas das arenas majoritárias para o Poder Judiciário e, sobretudo, para a Suprema Corte (ARGUELHES, RIBEIRO, 2019) - através do julgamento da criminalização da homotransfobia realizado pelo STF. Objetivou-se analisar se o Poder Judiciário possui ou não a legitimidade para decidir sobre essa questão, o qual ao fazer isso assume para si funções que são, costumeiramente, encargo do poder Legislativo. Para isso, foi realizado um levantamento bibliográfico entre autores que defendem que o fenômeno em estudo ocorre favorecendo a democracia e aqueles que consideram que se dê de forma contrária. Um dos motivos que justifica a expansão do poder Judiciário trata-se da omissão do Legislativo, principalmente, no caso em questão, a de não legislar sobre os direitos LGBT. Cabe, portanto, dizer sobre uma violência institucional que se origina no incumprimento das obrigações de respeito e garantia de direitos de minorias. Neste cenário para cumprir com a inércia dos legisladores os juízes da jurisdição constitucional assumem a tarefa de reconhecimento e defesa desses direitos em nome do valor normativo da Constituição (RAMÍREZ, 2016). No que se refere ao julgamento em estudo, as principais tentativas para a criminalização anteriores foram arquivadas pelo Congresso Nacional, para buscar o reconhecimento de que essa omissão é inconstitucional foram ajuizadas duas ações nesse sentido: O MI nº 4733 e a ADO nº 26. Vale destacar que tais ações estão previstas na Constituição Federal (art. 102, I, "q"; art. 103, §2º), e consideradas como uma forma de controlar as omissões, sendo capazes de garantir a dignidade da pessoa humana. Ao julgar, o STF, enquadrando a homotransfobia como um crime de racismo, até que o Congresso Nacional edite lei sobre a matéria. Conclui-se que o julgamento se mostra favorável com o constitucionalismo democrático, já que a corte agiu de forma ativa, revisando sistematicamente os atos legislativo.

Palavras-Chave: Judicialização, homotransfobia, STF.

Link do pitch: <https://youtu.be/quYngIPNM0A>